



Pesquisa de Preços

Pesquisa de preços realizada com base no artigo 23, § 1º, inciso II da Lei Federal nº 14.133/21.

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

Órgão público consultado:

- Prefeitura Municipal Novo Repartimento/PA

Fornecedores:

- Auto Posto Conquista Comercio de Combustíveis Ltda;
- Evandro Teixeira Campos Comercio;
- S. M. Transporte Combustíveis Ltda.

O valor total médio apurado é de **R\$ 447.163,33 (quatrocentos e quarenta e sete mil cento e sessenta e três reais e trinta e três centavos)**, conforme Mapa de Apuração de Preços e Contratos anexos.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 004/2025CMNR

Novo Repartimento – PA, 07 de janeiro de 2025.


ALBERTO BOZI
Secretário Geral

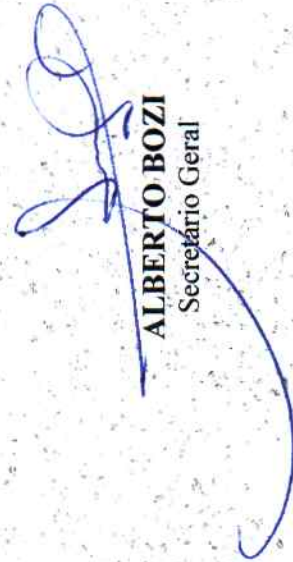


Poder Legislativo
Câmara Municipal de Novo Repartimento

MAPA DE APURAÇÃO DE PREÇOS MÉDIO

OBJETO: Aquisição de Combustíveis				Órgão: Prefeitura Mun. de Novo Repartimento/Pa			Valor Médio Unitário	Valor Médio Total
				Empresas: Evandro Teixeira Comercio; Auto Posto Conquista Comercio de Combustiveis Ltda; S. M. Transporte Combustiveis Ltda.	V. Unit.	V. Unit.		
Item	Descrição	Quant.	Unid.	V. Unit.	V. Unit.	V. Unit.		
01	Gasolina Comum	32.000	L	6,69	6,69	6,85	6,74	215.786,67
02	Óleo Diesel 8-500	4.500	L	6,59	6,88	6,93	6,80	30.600,00
03	Óleo Diesel S10	29.000	L	6,69	6,96	7,12	6,92	200.776,67
Total R\$								447.163,33

Novo Repartimento – PA, 07 de janeiro de 2025.


ALBERTO BOZI
Secretário Geral



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
CNPJ: 09.555.110/0001-94
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E
SANEAMENTO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20240127
ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9.2023-022PMNR

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA
N.º 20240127, QUE FAZEM ENTRE SI O
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A
EMPRESA EVANDRO TEIXEIRA
CAMPOS COMERCIO.

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** com sede na Avenida Cupuaçu, Qd-1ª, n.º 198, Bairro Uirapuru, na cidade de Novo Repartimento - PA, inscrito no CNPJ sob o n.º 09.555.110/0001-94, neste ato representada pela sr.ª **MARTA IRIS RIBEIRO DE SOUZA**, portador da Carteira de Identidade n.º 914574 PC/PA, e do CPF n.º 453.007.392-00, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa, **EVANDRO TEIXEIRA CAMPOS COMERCIO**, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.641.124/0001-70, sediada na Rodovia BR 230 Transamazônica s/n km 180, Uirapuru em Novo Repartimento-PA doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **JOSÉ RIBAMAR GOMES DE ABRANTES**, portador do CPF Nº 075.944.648-26, tendo em vista o que consta no Processo nº 029/2023/CPL e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico PE 9.2023-022, por Sistema de Registro de Preços nº 008/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é o fornecimento de combustíveis do tipo Gasolina Comum, Óleo Diesel S500 e Óleo Diesel S10, para atender as necessidades do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** do Município de Novo Repartimento - Pa, conforme especificações, quantitativos e demais condições estabelecidas no Termo de Referência, e demais exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo, a Ata de Registro de Preços e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
010147	GASOLINA COMUM - Marca.: SHELL Combustível, comum, conforme Norma CNPQ.	LITRO	70.000,00	6,690	468.300,00
010525	ÓLEO DIESEL COMUM - Marca.: SHELL Combustível, comum, conforme Norma CNPQ.	LITRO	40.000,00	6,880	275.200,00
025629	ÓLEO DIESEL S 10 - Marca.: SHELL Combustível, conforme Norma CNPQ.	LITRO	111.000,00	6,960	772.560,00
				VALOR GLOBAL R\$	1.516.060,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de 15/02/2024 e encerramento em 31/12/2024, prorrogável na forma do art. 57, § 1º, da Lei Federal n.º 8.666, de 1993.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
CNPJ: 09.555.110/0001-94
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E
SANEAMENTO

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 1.516.060,00 (um milhão, quinhentos e dezesseis mil, sessenta reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento vigente, para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: Exercício 2024

10.122.0012.2.147 - Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde
10.302.0011.2.169 - Manutenção do Atendimento Ambulatorial e Hospitalar
10.302.0011.2.170 - Manutenção da Unid. De Pronto Atendimento-UPA
10.301.0010.2.158 - Manutenção da Atenção Básica
10.301.0010.2.155 - Manutenção das Ações da Rede Saúde Mental-CAPS
10.301.0010.2.159 - Manutenção do Programa Saúde da Família
10.302.0011.2.171 - Manutenção do SAMU
10.304.0013.2.173 - Manutenção das Vigilância Sanitária
10.302.0013.2.179 - Manutenção das Atividades Vigilância Epidemiológica
10.301.0010.2.152 - Manutenção do Programa Melhor em Casa
10.302.0013.2.177 - Realização de Itinerantes

Classificação econômica 3.390.30.00 Material de consumo

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei Federal n.º 8.666, de 1993.

5.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
CNPJ: 09.555.110/0001-94
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E
SANEAMENTO

sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.6. Antes de cada pagamento à contratada, será necessário comprovar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

5.7. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.9. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

5.11. Somente por motivo de economicidade ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente.

5.12. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = percentual da Taxa anual = 6%

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = (TX/100) \times \frac{N}{365} = (6/100) \times \frac{N}{365} = 0,00016438 \times N$$

$$365 \quad 365$$

5.12.1. A compensação financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura,



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
CNPJ: 09.555.110/0001-94
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E
SANEAMENTO

após a ocorrência.

5.13. Quando os preços dos combustíveis sofrerem reajustes autorizados ou determinados pelo **Governo Federal**, os preços constantes nos Contratos poderão ser repactuados através de instrumento próprio (Termo Aditivo).

5.14. Quando não for estipulado oficialmente por órgãos do Governo Federal, a **CONTRATADA** deverá justificar o reajuste através de **Cópia de Nota Fiscal da respectiva Distribuidora**, demonstrando a alteração de preço ocorrida, bem como **Declaração da CONTRATADA** informando a data em que o novo preço começou a ser praticada em Bomba/Posto.

5.15. Nas Notas Fiscais deverão constar os tipos e quantitativos dos combustíveis fornecidos, conforme solicitados pelo **CONTRATANTE**, cujas as discriminações e preços unitários deverão ser os registrados no Contrato.

5.16. As Notas Fiscais expedidas em desacordo com estas cláusulas serão devolvidas à **CONTRATADA** para a devida retificação.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO FORNECIMENTO DOS COMBUSTÍVEIS.

6.1. A empresa a ser contratada deverá possuir e manter, durante o contrato a ser firmado, Posto de Combustível para abastecimento localizado na sede do Município de Novo Repartimento, de modo que o deslocamento seja, no máximo, de 10 (dez) quilômetros, considerando o percurso de ida e volta, ou seja, da sede das Unidades Administrativas para o posto e do posto para a sede das Unidades Administrativas, medido por meio do hodômetro do veículo, obedecendo o trajeto normal de menor percurso.

6.2. O fornecimento será efetuado mediante a apresentação de requisição específica (autorização para abastecimento), em duas vias, expedida pelos responsáveis de cada Unidade Administrativa, na qual deverá conter especificação do veículo ou máquina (marca/modelo/placa) e autorização (assinatura) de servidor previamente designado pela Gerência Administrativa.

6.3. Para cada abastecimento deverá ser apresentada uma requisição a qual, além de conter as informações acima citadas, deverá ser preenchida, discriminando-se as quantidades de combustível e preço, ser datada e assinada pelo servidor, condutor do veículo, e pelo funcionário do Posto que realizou o abastecimento. A primeira via ficará em poder da empresa e a segunda via em poder do servidor, e deverá ser retornada para a Gerência Administrativa.

6.4. Fornecer os combustíveis sempre que solicitados, com abastecimento direto na bomba, durante as 24 horas do dia, inclusive sábados, domingos e feriados, de forma a não interromper os trabalhos da **CONTRATANTE**.

6.5. O Órgão Solicitante rejeitará o fornecimento em desacordo com o Termo de Referência/ARP, mesmo após o recebimento; caso seja constatado que os mesmos estejam em desacordo com o especificado. O responsável pelo órgão notificará, conforme o caso, a Fornecedora para que a mesma providencie a correção necessária dentro do prazo estipulado.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
CNPJ: 09.555.110/0001-94
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E
SANEAMENTO

6.6. Manter, em um único ponto de venda, bombas de Gasolina, óleo diesel S500 e óleo diesel S10;

6.7. Abastecer os veículos que compõem ou que venham compor a frota das diversas Unidades Administrativas do município de Novo Repartimento-PA com produtos de primeira qualidade, de acordo com as especificações e normas da Agência Nacional do Petróleo – ANP e INMETRO. Não serão aceitos, em hipótese alguma, produtos adulterados (fora das normas permitidas por lei) ou misturados com produtos não autorizados pelos órgãos normatizadores ou fiscalizadores.

6.8. Os produtos fornecidos poderão ser submetidos a exame para fins de comprovação da observância das normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, das especificações exigidas e outros padrões de qualidade adotados pelo Governo Federal e da Agência Nacional do Petróleo – ANP.

6.9. Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes ao fornecimento do objeto, deverão ser prontamente atendidas pela Fornecedora sem ônus para o Órgão Solicitante.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Caberá a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços;

7.2. Solicitar a troca de eventuais objetos que não estejam de acordo com a solicitação de compra.

7.3. Sustar o recebimento do objeto se o mesmo não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita e solicitar a substituição do objeto se, no período de validade, a contar do recebimento definitivo, apresentar defeitos sistemáticos de fabricação ou origem, devidamente comprovados.

7.4. Providenciar a assinatura desta ARP e o encaminhamento de sua cópia aos órgãos ou entidades participantes;

7.5. Gerenciar a ata de registro de preços, acompanhando e fiscalizando sua execução;

7.6. Notificar, formal e tempestivamente a Fornecedora/Detentora sobre as irregularidades observadas no cumprimento desta ARP;

7.7. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;

7.8. Prestar à Detentora/Fornecedora todos os esclarecimentos necessários à execução da Ata de Registro de Preços;

7.9. Arcar com as despesas de publicação do extrato desta ARP;

7.10. Emitir requisição/solicitação do objeto solicitado para entrega;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
CNPJ: 09.555.110/0001-94
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E
SANEAMENTO

7.11. Notificar a Fornecedora/Detentora da retirada da Nota de Empenho ou outro documento hábil para formalização contratual dos quantitativos solicitados à medida em que for necessário;

7.12. Acompanhar a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com os registrados nesta ARP, mantendo atualizada a listagem de preços que contemple o objeto, realizando periodicamente pesquisa de mercado para comprovação da vantajosidade da ARP;

7.13. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação as novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;

7.14. Proceder à revogação desta ARP, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa, na hipótese de não haver êxito nas negociações.

7.15. Observar o cumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.16. Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório;

7.17. Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;

7.18. Notificar a Fornecedora/Detentora por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

7.19. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Fornecedora/Detentora da ARP desde que não haja impedimento legal para o ato;

7.20. Autorizar ou não a adesão de órgãos não participantes nesta ARP e consequentemente a aquisição ou contratação observando o prazo de vigência da ata;

7.21. Consultar a(s) detentora(s) da ata registrada (observando a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecer o material a órgão(s) não participante(s) que externem a intenção de utilizar a presente ARP;

7.22. Autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo de 90 (noventa) dias previsto no § 6º do art. 22 do Decreto Municipal n.º 738/2017, respeitado o prazo de vigência da ARP, quando solicitada pelo órgão não participante, para que este efetive a aquisição ou a contratação.

7.22.1. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso assumido, o Órgão Gerenciador **poderá**:

a) Liberar ao fornecedor do compromisso assumido, mediante comunicação antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovação apresentados pelo fornecedor não puder cumprir o compromisso; e



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
CNPJ: 09.555.110/0001-94
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E
SANEAMENTO

b) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Realizar o fornecimento dos produtos de acordo com o Termo de Referência, observando as quantidades e garantindo a qualidade do produto e regularidade do fornecimento;

8.2. Responsabilizar-se por todos os ônus referentes à execução dos serviços, incluindo impostos, empregados e todas as despesas, diretas e indiretas decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, enquanto perdurar a vigência do contrato, sem qualquer ônus à contratante;

8.3. Providenciar a imediata substituição das deficiências apontadas pela fiscalização no fornecimento dos combustíveis;

8.4. Comunicar, por escrito, a ocorrência de qualquer anormalidade de caráter urgente que impossibilite o seu cumprimento, tão logo esta seja verificada, e prestar os esclarecimentos que julgar necessários à Contratante em até 24 (vinte e quatro) horas;

8.5. Manter, durante toda a execução do Contrato, as mesmas condições da habilitação;

8.6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma nem mesmo parcialmente, as obrigações deste contrato sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

8.7. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela Contratante;

8.8. Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados, quando caracterizada a má fé, o dolo, a negligência, imprudência ou a imperícia profissional, durante a execução do contrato;

8.9. Cumprir as exigências, no que concerne a apresentação das certidões negativas de débitos tributários e fiscais (CARTÃO DO CNPJ, CND FGTS, CND INSS, CND TRABALHISTA, CND DIVIDA ATIVA DA UNIÃO, CND ESTADUAL, CND MUNICIPAL) para fins de pagamento;

8.10. Apresentar Nota Fiscal/fatura na Secretaria Municipal de Finanças, discriminando os tipos de combustíveis fornecidos, bem como os quantitativos e seus respectivos valores conforme constam discriminados no contrato de fornecimento dos produtos.

9. CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO

9.1. Fica designado(a) o(a) servidor(a) **MARLY LOPES DE ARAUJO ALVES**, Matrícula: 037909, Portaria 0367/2023-GP para exercer a função de **Gestor(a) de Contrato** e as servidoras **IDA APARECIDA GOMES**, Matrícula: 0011663, **EDNANCY DA SILVA GOMES**, Matrícula: 0912573, **KEILA CRISTINA DE MELO**, Matrícula: 0914667, fiscais técnicos e **MAIARA NUNES DA CRUZ**, Matrícula: 0914598, fiscal administrativo, Portaria 1454/2023-GP Portaria 0133/2024-GP, para representar **O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** no exercício do dever de acompanhar e fiscalizar a execução do



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
CNPJ: 09.555.110/0001-94
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E
SANEAMENTO

presente contrato, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93. Através do gestor do contrato com poderes para verificar se os serviços são realizados de acordo com o previsto, faz advertência quanto a qualquer falta, aplicar multas e demais ações necessárias a Contratada.

9.2. Caso o objeto entregue seja rejeitado pela fiscalização, o mesmo deverá ser substituído imediatamente, sem ônus para o Município, reiterando a justificativa de que a demora na entrega prejudicará o andamento das atividades da **Contratante** e que tal impedimento poderá acarretar em prejuízos significativos.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. A Contratada poderá(ão) ser aplicada(s) a(s) sanção(ões) adiante, além das responsabilidades por perdas e danos, devendo observar rigorosamente as condições estabelecidas no Edital e sujeitando-se as sanções constantes no artigo 7º da Lei n.º 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, conforme disposto:

I - Advertência

A sanção de Advertência consiste na comunicação formal ao fornecedor, advertindo-lhe sobre o descumprimento de obrigação legal assumida, notificando que, em caso de reincidência, sanção mais elevada poderá ser aplicada. Sua aplicação se dará nos casos seguintes:

- a.** Desistência parcial da proposta, devidamente justificada;
- b.** Cotação errônea parcial ou total da proposta, devidamente justificada;
- c.** Por atraso injustificado na execução do contrato, inferior a 30 (trinta) dias, que não importem em prejuízo financeiro à Administração;
- d.** Demais casos faltosos que não importem em prejuízo financeiro à Administração.

II - Multas:

As multas a que alude este inciso não impede que a Administração aplique as outras sanções previstas em lei. Sua aplicação se dará nos seguintes casos:

- a)** Por **inexecução diária** de atraso injustificado na execução do contrato, por prazo não superior a 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação: 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor total Contratado;
- b)** Por **inexecução parcial** de atraso injustificado na execução do contrato, por prazo superior a 30 (trinta) dias: 15% (quinze por cento) sobre a parcela contratual não cumprida, sujeita ainda à possibilidade de rescisão unilateral;
- c)** Por **inexecução total** injustificada do contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor total da obrigação assumida;
- d)** Recusa do adjudicatário em receber o contrato, dentro de 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação:
15% (quinze por cento) sobre o valor total da proposta;
- e)** Por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e não aceito pelo Pregoeiro no ato da sessão: 15% (quinze por cento) sobre o valor total da proposta;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
CNPJ: 09.555.110/0001-94
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E
SANEAMENTO

A aplicação da sanção de suspensão temporária será aplicada de forma subsidiária, conforme prevê o art. 9º da Lei n.º 10.525/02. Sua aplicação se dará nos seguintes casos:

Cometer atos fraudulentos, adulterados ou ilegais, que não aqueles atos previstos no art. 7º da Lei n.º 10.520/02; a ser fixado por prazo não superior a 02 (dois) anos, conforme o caso, em função da natureza e a Gravidade da falta cometida.

IV - Impedimento de licitar e contratar com este Município e descredenciamento no SICAF ou no sistema de cadastramento de fornecedores do Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, conforme o caso, de acordo com o disposto no art. 7º da Lei n.º 10.520/2002:

- a) Após convocado, não celebrar o contrato dentro do prazo de validade da sua proposta;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) Cometer fraude fiscal;
- d) Não manter a proposta;
- e) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- f) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- g) Fizer declaração falsa;
- h) Comportar-se de modo inidôneo.

V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida sempre que o Licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, considerando para tanto, reincidências de faltas e sua natureza de gravidade.

10.2. As multas previstas no item II serão descontadas, de imediato, do pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso, na forma do § 3º do art. 86 da Lei Federal n.º 8.666/93.

10.3. As sanções previstas nos itens I, III, IV e V do item 10.1, poderão ser aplicadas juntamente com a do item II, facultada a defesa prévia do Licitante no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei Federal n.º 8.666/93.

10.4. As sanções administrativas serão aplicadas pela Autoridade após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia. A notificação deverá ocorrer pessoalmente, por meio de correspondência com aviso de recebimento (AR) e após esgotadas estas tentativas e não sendo localizado o licitante faltoso, será devidamente publicado em Diário Oficial restando para tanto devidamente notificado. Na notificação será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

10.5. A aplicação de qualquer das sanções previstas, nesta cláusula observará o direito constitucional à ampla defesa e ao contraditório.

10.6. Na ocorrência dos crimes em licitações e contratos administrativos, aplicar-se-ão as penalidades previstas no Código Penal, Capítulo II-B, artigo 337- E e seguintes.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
CNPJ: 09.555.110/0001-94
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E
SANEAMENTO

11.1. O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER RESCINDIDO:

11.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal n.º 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666, de 1993.

11.4. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É VEDADO À CONTRATADA:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei Federal n.º 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes não poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
CNPJ: 09.555.110/0001-94
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E
SANEAMENTO

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal n.º 8.666, de 1993, na Lei n.º 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. É eleito o Foro da Comarca de NOVO REPARTIMENTO - PA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, § 2º da Lei Federal n.º 8.666/93.

16.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Novo Repartimento - PA, 15 de fevereiro 2024.

MARTA IRIS
RIBEIRO DE
SOUZA:4530
0739200

Assinado de forma digital por MARTA IRIS RIBEIRO DE SOUZA:45300739200
Dados: 2024.02.15 12:38:37 -03'00'

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ(MF) 09.555.110/0001-94
CONTRATANTE

EVANDRO TEIXEIRA CAMPOS
COMERCIO:05641124000170

Assinado de forma digital por EVANDRO TEIXEIRA CAMPOS
COMERCIO:05641124000170
Dados: 2024.02.15 09:43:40 -03'00'

EVANDRO TEIXEIRA CAMPOS COMERCIO
CNPJ: 05.641.124/0001-70
CONTRATADA



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE
VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO - FUNDEB
CNPJ: 30.666.027/0001-89

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20240394
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 085/2023
ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9.2023-013SEMED

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº
20240394, QUE FAZEM ENTRE SI O FUNDO DE
MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA
EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DO
MAGISTÉRIO - FUNDEB E A EMPRESA
EVANDRO TEIXEIRA CAMPOS COMERCIO.

O FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO - FUNDEB, com sede na Rua Arara, Quadra 26, lotes 1 e 2, 1º piso, Bairro Uirapuru na cidade de Novo Repartimento - PA, inscrita no CNPJ sob o nº nº 30.666.027/0001-89, neste ato representado pelo Sr **ELENILTON DA CRUZ ARAÚJO** Secretário Municipal de Educação, portador da Carteira de Identidade nº 2770323, expedida pela SSP/PA, e CPF nº 602.737.982-00, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **EVANDRO TEIXEIRA CAMPOS COMERCIO**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.641.124/0001-70, sediada na Rodovia BR 230 Transamazônica s/n km 180, Uirapuru em Novo Repartimento-PA, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **JOSÉ RIBAMAR GOMES DE ABRANTES**, portador do CPF nº 075.944.648-26, tendo em vista o que consta no Processo nº 017/2023/CPL e em observância às disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico **9.2023-013SEMED**, por Sistema de Registro de Preços nº **085/2023**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é o fornecimento de combustíveis do tipo Gasolina Comum, Óleo Diesel S500 e Óleo Diesel S10, para atender as necessidades do Fundo de Manutenção da Educação Básica e de Valorização do Magisterio-FUNDEB do município de Novo Repartimento - PA, conforme especificações, quantitativos e demais condições estabelecidas no Termo de Referência, e demais exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo, a Ata de Registro de Preços e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
010147	GASOLINA COMUM - Marca.: SHELL Combustível, comum, conforme Norma CNPQ	LITRO	10.000,00	6,690	66.900,00
010525	ÓLEO DIESEL COMUM - Marca.: SHELL Combustível comum, conforme Norma CNPQ	LITRO	25.000,00	6,590	164.750,00
025629	ÓLEO DIESEL S 10 - Marca.: SHELL Combustível, conforme Norma CNPQ	LITRO	60.000,00	6,690	401.400,00
VALOR GLOBAL R\$					633.050,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de 27/05/2024 e encerramento em 31/12/2024, prorrogável na forma do art. 57, § 1º, da



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE
VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO - FUNDEB
CNPJ: 30.666.027/0001-89

Lei Federal n.º 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 633.050,00 (Seiscentos e trinta e três mil reais e cinquenta centavos)

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento vigente, para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

Dotação Orçamentária:

12.361.0008.2.105 – Manutenção do Ensino Fundamental – FUNDEB

12.361.0008.2.107 – Manutenção do Transporte Escolar – FUNDEB

12.365.0008.2.108 – Manutenção de Creches – FUNDEB

12.365.0008.2.111 – Manutenção do Ensino Infantil – FUNDEB

12.367.0006.2.115 – Manutenção da Educação Especial – AEE-FUNDEB

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicadas pelo contratado.

5.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei Federal n.º 8.666, de 1993.

5.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.6. Antes de cada pagamento à contratada, será necessário comprovar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE
VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO – FUNDEB
CNPJ: 30.666.027/0001-89

5.7. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.9. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

5.11. Somente por motivo de economicidade ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente.

5.12. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM= Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = percentual da Taxa anual = 6%

I = Índice de compensação financeira, assim apurada:

$$I = (TX/100) \times \frac{N}{365} \quad I = (6/100) \times \frac{365}{365} \quad I = 0,00016438$$

365 365

5.12.1. A compensação financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

5.13. Quando os preços dos combustíveis sofrerem reajustes autorizados ou determinados pelo **Governo Federal**, os preços constantes nos Contratos poderão ser repactuados através de instrumento próprio (Termo Aditivo).

5.14. Quando não for estipulado oficialmente por órgãos do Governo Federal, a **CONTRATADA** deverá justificar o reajuste através de **Cópia de Nota Fiscal da respectiva Distribuidora**, demonstrando a alteração de preço ocorrida, bem como **Declaração da CONTRATADA** informando a data em que o novo preço começou a ser praticada em Bomba/Posto.

5.15. Nas Notas Fiscais deverão constar os tipos e quantitativos dos combustíveis fornecidos,



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE
VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO - FUNDEB
CNPJ: 30.666.027/0001-89

conforme solicitados pelo **CONTRATANTE**, cujas discriminações e preços unitários deverão ser os registrados no Contrato.

5.16. As Notas Fiscais expedidas em desacordo com estas cláusulas serão devolvidas à **CONTRATADA** para a devida retificação.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO FORNECIMENTO DOS COMBUSTÍVEIS

6.1. A empresa a ser contratada deverá possuir e manter, durante o contrato a ser firmado, Posto de Combustível para abastecimento localizado na sede do Município de Novo Repartimento, de modo que o deslocamento seja, no máximo, de 10 (dez) quilômetros, considerando o percurso de ida e volta, ou seja, da sede das Unidades Administrativas para o posto e do posto para a sede das Unidades Administrativas, medido por meio do hodômetro do veículo, obedecendo o trajeto normal de menor percurso.

6.2. O fornecimento será efetuado mediante a apresentação de requisição específica (autorização para abastecimento), em duas vias, expedida pelos responsáveis de cada Unidade Administrativa, na qual deverá conter especificação do veículo ou máquina (marca/modelo/placa) e autorização (assinatura) de servidor previamente designado pela Gerência Administrativa.

6.3. Para cada abastecimento deverá ser apresentada uma requisição a qual, além de conter as informações acima citadas, deverá ser preenchida, discriminando-se as quantidades de combustível e preço, ser datada e assinada pelo servidor, condutor do veículo, e pelo funcionário do Posto que realizou o abastecimento. A primeira via ficará em poder da empresa e a segunda via em poder do servidor, e deverá ser retornada para a Gerência Administrativa.

6.4. Fornecer os combustíveis sempre que solicitados, com abastecimento direto na bomba, durante as 24 horas do dia, inclusive sábados, domingos e feriados, de forma a não interromper os trabalhos da **CONTRATANTE**.

6.5. O Órgão Solicitante rejeitará o fornecimento em desacordo com o Termo de Referência/ARP, mesmo após o recebimento; caso seja constatado que os mesmos estejam em desacordo com o especificado. O responsável pelo órgão notificará, conforme o caso, a Fornecedora para que a mesma providencie a correção necessária dentro do prazo estipulado.

6.6. Manter, em um único ponto de venda, bombas de Gasolina, óleo diesel S500 e óleo diesel S10;

6.7. Abastecer os veículos que compõem ou que venham compor a frota das diversas Unidades Administrativas do município de Novo Repartimento-PA com produtos de primeira qualidade, de acordo com as especificações e normas da Agência Nacional do Petróleo - ANP e INMETRO. Não serão aceitos, em hipótese alguma, produtos adulterados (fora das normas permitidas por lei) ou misturados com produtos não autorizados pelos órgãos normatizadores ou fiscalizadores.

6.8. Os produtos fornecidos poderão ser submetidos a exame para fins de comprovação da observância das normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, das especificações exigidas e outros padrões de qualidade adotados pelo Governo Federal e da Agência Nacional do Petróleo - ANP.

6.9. Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes ao fornecimento do objeto, deverão ser prontamente atendidas pela Fornecedora sem ônus para o Órgão Solicitante.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE
VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO - FUNDEB
CNPJ: 30.666.027/0001-89

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1. Caberá a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços;
- 7.2. Solicitar a troca de eventuais objetos que não estejam de acordo com a solicitação de compra.
- 7.3. Sustar o recebimento do objeto se o mesmo não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita e solicitar a substituição do objeto se, no período de validade, a contar do recebimento definitivo, apresentar defeitos sistemáticos de fabricação ou origem, devidamente comprovados.
- 7.4. Providenciar a assinatura desta ARP e o encaminhamento de sua cópia aos órgãos ou entidades participantes;
- 7.5. Gerenciar a ata de registro de preços, acompanhando e fiscalizando sua execução;
- 7.6. Notificar, formal e tempestivamente a Fornecedora/Detentora sobre as irregularidades observadas no cumprimento desta ARP;
- 7.7. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;
- 7.8. Prestar à Detentora/Fornecedora todos os esclarecimentos necessários à execução da Ata de Registro de Preços;
- 7.9. Arcar com as despesas de publicação do extrato desta ARP;
- 7.10. Emitir requisição/solicitação do objeto solicitado para entrega;
- 7.11. Notificar a Fornecedora/Detentora da retirada da Nota de Empenho ou outro documento hábil para formalização contratual dos quantitativos solicitados à medida em que for necessário;
- 7.12. Acompanhar a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com os registrados nesta ARP, mantendo atualizada a listagem de preços que contemple o objeto, realizando periodicamente pesquisa de mercado para comprovação da vantajosidade da ARP;
- 7.13. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação as novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;
- 7.14. Proceder à revogação desta ARP, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa, na hipótese de não haver êxito nas negociações.
- 7.15. Observar o cumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 7.16. Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório;
- 7.17. Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE
VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO – FUNDEB
CNPJ: 30.666.027/0001-89

descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;

7.18. Notificar a Fornecedora/Detentora por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

7.19. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Fornecedora/Detentora da ARP desde que não haja impedimento legal para o ato;

7.20. Autorizar ou não a adesão de órgãos não participantes nesta ARP e consequentemente a aquisição ou contratação observando o prazo de vigência da ata;

7.21. Consultar a(s) detentora(s) da ata registrada (observando a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecer o material a órgão(s) não participante(s) que externem a intenção de utilizar a presente ARP;

7.22. Autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo de 90 (noventa) dias previsto no § 6º do art. 22 do Decreto Municipal n.º 738/2017, respeitado o prazo de vigência da ARP, quando solicitada pelo órgão não participante, para que este efetive a aquisição ou a contratação.

7.22.1. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso assumido, o Órgão Gerenciador poderá:

- a) Liberar ao fornecedor do compromisso assumido, mediante comunicação antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovação apresentados pelo fornecedor não puder cumprir o compromisso; e
- b) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 Realizar o fornecimento dos produtos de acordo com o Termo de Referência, observando as quantidades e garantindo a qualidade do produto e regularidade do fornecimento;

8.2 Responsabilizar-se por todos os ônus referentes à execução dos serviços, incluindo impostos, empregados e todas as despesas, diretas e indiretas decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, enquanto perdurar a vigência do contrato, sem qualquer ônus à contratante;

8.3 Providenciar a imediata substituição das deficiências apontadas pela fiscalização no fornecimento dos combustíveis;

8.4 Comunicar, por escrito, a ocorrência de qualquer anormalidade de caráter urgente que impossibilite o seu cumprimento, tão logo esta seja verificada, e prestar os esclarecimentos que julgar necessários à Contratante em até 24 (vinte e quatro) horas;

8.5 Manter, durante toda a execução do Contrato, as mesmas condições da habilitação;

8.6 Não transferir a terceiros, por qualquer forma nem mesmo parcialmente, as obrigações deste contrato sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

8.7 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela Contratante;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE
VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO - FUNDEB
CNPJ: 30.666.027/0001-89

8.8 Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados, quando caracterizada a má fé, o dolo, a negligência, imprudência ou a imperícia profissional, durante a execução do contrato;

8.9 Cumprir as exigências, no que concerne a apresentação das certidões negativas de débitos tributários e fiscais (CARTÃO DO CNPJ, CND FGTS, CND INSS, CND TRABALHISTA, CND DIVIDA ATIVA - DA UNIÃO, CND ESTADUAL, CND MUNICIPAL) para fins de pagamento;

8.10 Apresentar Nota Fiscal/fatura na Secretaria Municipal de Finanças, discriminando os tipos de combustíveis fornecidos, bem como os quantitativos e seus respectivos valores conforme constam discriminados no contrato de fornecimento dos produtos.

9 CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO

9.1 Fica designada a servidora **MARLY LOPES DE ARAUJO ALVES**, Matrícula: 037909, Portaria 0367/2023-GP para exercer a função de **GESTORA DE CONTRATO** e os servidores **JECONIA DE SOUSA LIMA**, Fiscal Técnico, Matrícula: 38511, **MATUZALEM ALVES DE BRITO**, Fiscal Administrativo, Matrícula: 0026200, Portaria n.º 1454/2023- GP, para exercerem a função de fiscais de contrato, para representar o **FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO - FUNDEB** no exercício do dever de acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

9.2 Caso o objeto entregue seja rejeitado pela fiscalização, o mesmo deverá ser substituído imediatamente, sem ônus para o Município, reiterando a justificativa de que a demora na entrega prejudicará o andamento das atividades da **Contratante** e que tal impedimento poderá acarretar em prejuízos significativos.

10 CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 A Contratada poderá(ão) ser aplicada(s) a(s) sanção(ões) adiante, além das responsabilidades por perdas e danos, devendo observar rigorosamente as condições estabelecidas no Edital e sujeitando-se as sanções constantes no artigo 7º da Lei n.º 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, conforme disposto:

I - Advertência

A sanção de Advertência consiste na comunicação formal ao fornecedor, advertindo-lhe sobre o descumprimento de obrigação legal assumida, notificando que, em caso de reincidência, sanção mais elevada poderá ser aplicada. Sua aplicação se dará nos casos seguintes:

- a.** Desistência parcial da proposta, devidamente justificada;
- b.** Cotação errônea parcial ou total da proposta, devidamente justificada;
- c.** Por atraso injustificado na execução do contrato, inferior a 30 (trinta) dias, que não importem em prejuízo financeiro à Administração;
- d.** Demais casos faltosos que não importem em prejuízo financeiro à Administração.

II - Multas:

As multas a que alude este inciso não impede que a Administração aplique as outras sanções previstas em lei. Sua aplicação se dará nos seguintes casos:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE
VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO - FUNDEB
CNPJ: 30.666.027/0001-89

- a) Por **inexecução diária** de atraso injustificado na execução do contrato, por prazo não superior a 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação: 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor total Contratado;
- b) Por **inexecução parcial** de atraso injustificado na execução do contrato, por prazo superior a 30 (trinta) dias: 15% (quinze por cento) sobre a parcela contratual não cumprida, sujeita ainda à possibilidade de rescisão unilateral;
- c) Por **inexecução total** injustificada do contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor total da obrigação assumida;
- d) Recusa do adjudicatário em receber o contrato, dentro de 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação:
15% (quinze por cento) sobre o valor total da proposta;
- e) Por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e não aceito pelo Pregoeiro no ato da sessão: 15% (quinze por cento) sobre o valor total da proposta;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração:

A aplicação da sanção de suspensão temporária será aplicada de forma subsidiária, conforme prevê o art. 9º da Lei n.º 10.520/02. Sua aplicação se dará nos seguintes casos:

Cometer atos fraudulentos, adulterados ou ilegais, que não aqueles atos previstos no art. 7º da Lei n.º 10.520/02, a ser fixado por prazo não superior a 02 (dois) anos, conforme o caso, em função da natureza e a Gravidade da falta cometida.

IV - Impedimento de licitar e contratar com este Município e descredenciamento no SICAF ou no sistema de cadastramento de fornecedores do Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, conforme o caso, de acordo com o disposto no art. 7º da Lei n.º 10.520/2002:

- a) Após convocado, não celebrar o contrato dentro do prazo de validade da sua proposta;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) Cometer fraude fiscal;
- d) Não manter a proposta;
- e) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- f) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- g) Fizer declaração falsa;
- h) Comportar-se de modo inidôneo.

V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida sempre que o Licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, considerando para tanto, reincidências de faltas e sua natureza de gravidade.

10.2 As multas previstas no item II serão descontadas, de imediato, do pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso, na forma do § 3º do art. 86 da Lei Federal n.º 8.666/93.

10.3 As sanções previstas nos itens I, III, IV e V do item 10.1, poderão ser aplicadas juntamente com a do item II, facultada a defesa prévia do Licitante no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei Federal n.º 8.666/93.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE
VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO - FUNDEB
CNPJ: 30.666.027/0001-89

10.4 As sanções administrativas serão aplicadas pela Autoridade após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia. A notificação deverá ocorrer pessoalmente, por meio de correspondência com aviso de recebimento (AR) e após exauridas estas tentativas e não sendo localizado o licitante faltoso, será devidamente publicado em Diário Oficial restando para tanto devidamente notificado. Na notificação será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

10.5 A aplicação de qualquer das sanções previstas nesta cláusula observará o direito constitucional à ampla defesa e ao contraditório.

10.6 Na ocorrência dos crimes em licitações e contratos administrativos, aplicar-se-ão as penalidades previstas no Código Penal, Capítulo II-B, artigo 337- E e seguintes.

II CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

11.1 O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER RESCINDIDO:

11.1.1 Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal n.º 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2 Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666, de 1993.

11.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666, de 1993.

11.4 O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:

11.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3 Indenizações e multas.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VEDAÇÕES

12.1 É VEDADO À CONTRATADA:

12.1.1 Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.2 Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ALTERAÇÕES

13.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei Federal n.º 8.666, de 1993.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE
VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO - FUNDEB
CNPJ: 30.666.027/0001-89

13.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes não poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal n.º 8.666, de 1993, na Lei n.º 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PUBLICAÇÃO

15.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará, no prazo previsto na Lei.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 É eleito o Foro da Comarca de NOVO REPARTIMENTO - PA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, § 2º da Lei Federal n.º 8.666/93.

16.2 Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Novo Repartimento - PA, 27 de Maio 2024.

ELENILTON DA
CRUZ
ARAUJO:602737982
00

Assinado de forma digital
por ELENILTON DA CRUZ
ARAUJO:60273798200
Dados: 2024.05.29
10:02:45 -03'00'

FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE
VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO - FUNDEB
CNPJ: 30.666.027/0001-89
CONTRATANTE

Assinado de forma digital por
EVANDRO TEIXEIRA CAMPOS
COMERCIO:05641124000170
Dados: 2024.05.27 10:03:20 -03'00'

EVANDRO TEIXEIRA CAMPOS COMERCIO
CNPJ: 05.641.124/0001-70
CONTRATADA



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
CNPJ: 34.626.416/0001-31
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

CONTRATO Nº 20240187
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 010/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9.2023-034PMNR

TERMO DE CONTRATO DE
COMPRA Nº 20240187, QUE
FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO
DE NOVO REPARTIMENTO, POR
INTERMÉDIO DA SECRETARIA
MUNICIPAL DE AGRICULTURA E
A EMPRESA S. M. TRANSPORTE
COMBUSTÍVEIS LTDA

O MUNICÍPIO DE NOVO REPARTIMENTO – PA, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, inscrito no CNPJ sob o nº 34.626.416/0001-31, com sede na Avenida Nazaré QD, 55, C 03 Bairro Espigão na cidade de Novo Repartimento/PA inscrita no CNPJ sob o nº 34.626.416/0001-31, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, sr. VALDIR LEMES MACHADO, brasileiro, portador do CPF nº 142.419.862-34 e do RG nº 5868165 SSP/PA, residente e domiciliado à Travessa Peru Qd 16 Cs 07, CEP: 68473000, Cidade de Novo Repartimento – Pará, doravante denominada CONTRATANTE, e a S. M. TRANSPORTE COMBUSTÍVEIS LTDA inscrita no CNPJ/Mf sob o nº 13.017.518/0001-80, sediado na Rodovia BR 230 transamazônica s/n km 176,5, UIRAPURU, em Novo Repartimento-PA doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Srº. SEBASTIÃO MARCOS CUNHA FREIRE, portador do CPF nº 845.144.692-20, tendo em vista o que consta no Processo nº 040/2023/CPL e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico PE 9.2023-034PMNR, por Sistema de Registro de Preços nº 010/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas..

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é o fornecimento de combustíveis do tipo Gasolina Comum, Óleo Diesel S500 e Óleo Diesel S10, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura do Município de Novo Repartimento – Pa, conforme especificações, quantitativos e demais condições estabelecidas no Termo de Referência, e demais exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo, a Ata de Registro de Preços e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
025629	OLEO DIESEL S 10 - Marca: SHELL/PIRANGA Combustível, conforme Norma CNPC.	LITRO	8.000,00	R\$120	56.960,00
VALOR GLOBAL R\$					56.960,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência,



Av. Águia QD 27 C20 Bairro Uirapuru – Novo Repartimento/PA
CNPJ: 34.626.416/0001-31



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
CNPJ: 34.626.416/0001-31
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

com início na data de **01/03/2024** e encerramento em **31/12/2024**, prorrogável na forma do art. 57, § 1º, da Lei Federal n.º 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 56.960,00 (cinquenta e seis mil, novecentos e sessenta reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento vigente, para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

Atividade 2004

20.122.0019.2.024 - Manutenção da SEMAGRI.

3.3.90.30.00-Material de Consumo.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei Federal n.º 8.666, de 1993.

5.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.6. Antes de cada pagamento à contratada, será necessário comprovar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

5.7. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
CNPJ: 34.626.416/0001-31
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

5.9. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

5.11. Somente por motivo de economicidade ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente.

5.12. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = percentual da Taxa anual = 6%

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = (TX/100) \times \frac{1}{365} = (6/100) \times \frac{1}{365} = 0,00016438$$

365 365

5.12.1. A compensação financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

5.13. Quando os preços dos combustíveis sofrerem reajustes autorizados ou determinados pelo **Governo Federal**, os preços constantes nos Contratos poderão ser repactuados através de instrumento próprio (Termo Aditivo).

5.14. Quando não for estipulado oficialmente por órgãos do Governo Federal, a **CONTRATADA** deverá justificar o reajuste através de **Cópia de Nota Fiscal da respectiva Distribuidora**, demonstrando a alteração de preço ocorrida, bem como **Declaração da CONTRATADA** informando a data em que o novo preço começou a ser praticada em Bomba/Posto.

5.15. Nas Notas Fiscais deverão constar os tipos e quantitativos dos combustíveis fornecidos, conforme solicitados pelo **CONTRATANTE**, cujas as discriminações e preços unitários deverão ser os registrados no Contrato.

5.16. As Notas Fiscais expedidas em desacordo com estas cláusulas serão devolvidas à **CONTRATADA** para a devida retificação.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO FORNECIMENTO DOS COMBUSTÍVEIS.

6.1. A empresa a ser contratada deverá possuir e manter, durante o contrato a ser firmado, Posto de Combustível para abastecimento localizado na sede do Município de Novo Repartimento, de modo que o deslocamento seja, no máximo, de 10 (dez) quilômetros, considerando o percurso de ida e volta, ou seja, da sede das Unidades Administrativas para o posto e do posto para a sede das Unidades Administrativas, medido por meio do hodômetro do veículo, obedecendo o trajeto normal de menor percurso.

6.2. O fornecimento será efetuado mediante a apresentação de requisição específica

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
CNPJ: 34.626.416/0001-31
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

(autorização para abastecimento), em duas vias, expedida pelos responsáveis de cada Unidade Administrativa, na qual deverá conter especificação do veículo ou máquina (marca/modelo/placa) e autorização (assinatura) de servidor previamente designado pela Gerência Administrativa.

6.3. Para cada abastecimento deverá ser apresentada uma requisição a qual, além de conter as informações acima citadas, deverá ser preenchida, discriminando-se as quantidades de combustível e preço, ser datada e assinada pelo servidor, condutor do veículo, e pelo funcionário do Posto que realizou o abastecimento. A primeira via ficará em poder da empresa e a segunda via em poder do servidor, e deverá ser retornada para a Gerência Administrativa.

6.4. Fornecer os combustíveis sempre que solicitados, com abastecimento direto na bomba, durante as 24 horas do dia, inclusive sábados, domingos e feriados, de forma a não interromper os trabalhos da CONTRATANTE.

6.5. O Órgão Solicitante rejeitará o fornecimento em desacordo com o Termo de Referência/ARP, mesmo após o recebimento; caso seja constatado que os mesmos estejam em desacordo com o especificado. O responsável pelo órgão notificará, conforme o caso, a Fornecedora para que a mesma providencie a correção necessária dentro do prazo estipulado.

6.6. Manter, em um único ponto de venda, bombas de Gasolina, óleo diesel S500 e óleo diesel S10;

6.7. Abastecer os veículos que compõem ou que venham compor a frota das diversas Unidades Administrativas do município de Novo Repartimento-PA com produtos de primeira qualidade, de acordo com as especificações e normas da Agência Nacional do Petróleo – ANP e INMETRO. Não serão aceitos, em hipótese alguma, produtos adulterados (fora das normas permitidas por lei) ou misturados com produtos não autorizados pelos órgãos normatizadores ou fiscalizadores.

6.8. Os produtos fornecidos poderão ser submetidos a exame para fins de comprovação da observância das normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, das especificações exigidas e outros padrões de qualidade adotados pelo Governo Federal e da Agência Nacional do Petróleo – ANP.

6.9. Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes ao fornecimento do objeto, deverão ser prontamente atendidas pela Fornecedora sem ônus para o Órgão Solicitante.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Caberá a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços;

7.2. Solicitar a troca de eventuais objetos que não estejam de acordo com a solicitação de compra.

7.3. Sustar o recebimento do objeto se o mesmo não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita e solicitar a substituição do objeto se, no período de validade, a contar do recebimento definitivo, apresentar defeitos sistemáticos de fabricação ou origem, devidamente comprovados.

7.4. Providenciar a assinatura desta ARP e o encaminhamento de sua cópia aos órgãos ou entidades participantes;

7.5. Gerenciar a ata de registro de preços, acompanhando e fiscalizando sua execução;

7.6. Notificar, formal e tempestivamente a Fornecedora/Defentora sobre as irregularidades observadas no cumprimento desta ARP;

7.7. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
CNPJ: 34.626.416/0001-31
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

- 7.8. Prestar à Detentora/Fornecedora todos os esclarecimentos necessários à execução da Ata de Registro de Preços;
- 7.9. Arcar com as despesas de publicação do extrato desta ARP;
- 7.10. Emitir requisição/solicitação do objeto solicitado para entrega;
- 7.11. Notificar à Fornecedora/Detentora da retirada da Nota de Empenho ou outro documento hábil para formalização contratual dos quantitativos solicitados à medida em que for necessário;
- 7.12. Acompanhar a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com os registrados nesta ARP, mantendo atualizada a listagem de preços que contemple o objeto, realizando periodicamente pesquisa de mercado para comprovação da vantagem da ARP;
- 7.13. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;
- 7.14. Proceder à revogação desta ARP, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa, na hipótese de não haver êxito nas negociações.
- 7.15. Observar o cumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 7.16. Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório;
- 7.17. Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;
- 7.18. Notificar a Fornecedora/Detentora por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- 7.19. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Fornecedora/Detentora da ARP desde que não haja impedimento legal para o ato;
- 7.20. Autorizar ou não a adesão de órgãos não participantes nesta ARP e consequentemente a aquisição ou contratação observando o prazo de vigência da ata;
- 7.21. Consultar a(s) detentora(s) da ata registrada (observando a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecer o material a órgão(s) não participante(s) que externem a intenção de utilizar a presente ARP;
- 7.22. Autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo de 90 (noventa) dias previsto no § 6º do art. 22 do Decreto Municipal n.º 738/2017, respeitado o prazo de vigência da ARP, quando solicitada pelo órgão não participante, para que este efetive a aquisição ou a contratação.
- 7.22.1. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso assumido, o Órgão Gerenciador **poderá**:
 - a) Liberar ao fornecedor do compromisso assumido, mediante comunicação antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovação apresentados pelo fornecedor não puder cumprir o compromisso; e
 - b) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. Realizar o fornecimento dos produtos de acordo com o Termo de Referência, observando as quantidades e garantindo a qualidade do produto e regularidade do fornecimento;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
CNPJ: 34.626.416/0001-31
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

- 8.2. Responsabilizar-se por todos os ônus referentes à execução dos serviços, incluindo impostos, empregados e todas as despesas, diretas e indiretas decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, enquanto perdurar a vigência do contrato, sem qualquer ônus à contratante;
- 8.3. Providenciar a imediata substituição das deficiências apontadas pela fiscalização no fornecimento dos combustíveis;
- 8.4. Comunicar, por escrito, a ocorrência de qualquer anormalidade de caráter urgente que impossibilite o seu cumprimento, tão logo esta seja verificada, e prestar os esclarecimentos que julgar necessários à Contratante em até 24 (vinte e quatro) horas;
- 8.5. Manter, durante toda a execução do Contrato, as mesmas condições da habilitação;
- 8.6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma nem mesmo parcialmente, as obrigações deste contrato sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- 8.7. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;
- 8.8. Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados, quando caracterizada a má fé, o dolo, a negligência, imprudência ou a imperícia profissional, durante a execução do contrato;
- 8.9. Cumprir as exigências, no que concerne a apresentação das certidões negativas de débitos tributários e fiscais (CARTÃO DO CNPJ, CND FGTS, CND INSS, CND TRABALHISTA, CND DIVIDA ATIVA DA UNIÃO, CND ESTADUAL, CND MUNICIPAL) para fins de pagamento;
- 8.10. Apresentar Nota Fiscal/fatura na Secretaria Municipal de Finanças, discriminando os tipos de combustíveis fornecidos, bem como os quantitativos e seus respectivos valores conforme constam discriminados no contrato de fornecimento dos produtos.

9. CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO

- 9.1. Fica designada a servidora **MARLY LOPES DE ARAUJO ALVES**, Matrícula: 037909, Portaria 0367/2023-GP para exercer a função de **GESTORA DE CONTRATO** e os servidores **JOZINES RIBEIRO DE SOUSA**, Fiscal Técnico, Matrícula: 910997, **DAIANY BRITO BARBOSA**, Fiscal Administrativo, Matrícula: 0086264, Portaria nº 1454/2023-GP, para exercer a função de fiscal de contrato, para representar a **SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA** no exercício do dever de acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93. Através do gestor do contrato com poderes para verificar se os serviços são realizados de acordo com o previsto, fazer advertência quanto a qualquer falta, aplicar multas e demais ações necessárias a Contratada.
- 9.2. Caso o objeto entregue seja rejeitado pela fiscalização, o mesmo deverá ser substituído imediatamente, sem ônus para o Município, reiterando a justificativa de que a demora na entrega prejudicará o andamento das atividades da **Contratante** e que tal impedimento poderá acarretar em prejuízos significativos.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1. A Contratada poderá(ão) ser aplicada(s) a(s) sanção(ões) adiante, além das responsabilidades por perdas e danos, devendo observar rigorosamente as condições estabelecidas no Edital e sujeitando-se às sanções constantes no artigo 7º da Lei n.º 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, conforme disposto:

I - Advertência





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
CNPJ: 34.626.416/0001-31
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

A sanção de Advertência consiste na comunicação formal ao fornecedor, advertindo-lhe sobre o descumprimento de obrigação legal assumida, notificando que, em caso de reincidência, sanção mais elevada poderá ser aplicada. Sua aplicação se dará nos casos seguintes:

- a. Desistência parcial da proposta, devidamente justificada;
- b. Cotação errônea parcial ou total da proposta, devidamente justificada;
- c. Por atraso injustificado na execução do contrato, inferior a 30 (trinta) dias, que não importem em prejuízo financeiro à Administração;
- d. Demais casos faltosos que não importem em prejuízo financeiro à Administração.

II - Multas:

As multas a que alude este inciso não impede que a Administração aplique as outras sanções previstas em lei. Sua aplicação se dará nos seguintes casos:

- a) Por **inexecução diária** de atraso injustificado na execução do contrato, por prazo não superior a 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação: 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor total Contratado;
- b) Por **inexecução parcial** de atraso injustificado na execução do contrato, por prazo superior a 30 (trinta) dias: 15% (quinze por cento) sobre a parcela contratual não cumprida, sujeita ainda à possibilidade de rescisão unilateral;
- c) Por **inexecução total** injustificada do contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor total da obrigação assumida;
- d) Recusa do adjudicatário em receber o contrato, dentro de 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação:
15% (quinze por cento) sobre o valor total da proposta;
- e) Por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e não aceito pelo Pregoeiro no ato da sessão: 15% (quinze por cento) sobre o valor total da proposta;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração:

A aplicação da sanção de suspensão temporária será aplicada de forma subsidiária, conforme prevê o art. 9º da Lei n.º 10.525/02. Sua aplicação se dará nos seguintes casos:
Cometer atos fraudulentos, adulterados ou ilegais, que não aqueles atos previstos no art. 7º da Lei n.º 10.520/02, a ser fixado por prazo não superior a 02 (dois) anos, conforme o caso, em função da natureza e a Gravidade da falta cometida.

IV - Impedimento de licitar e contratar com este Município e descredenciamento no SICAF ou no sistema de cadastramento de fornecedores do Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, conforme o caso, de acordo com o disposto no art. 7º da Lei n.º 10.520/2002:

- a) Após convocado, não celebrar o contrato dentro do prazo de validade da sua proposta;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) Cometer fraude fiscal;
- d) Não manter a proposta;
- e) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- f) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- g) Fizer declaração falsa;
- h) Comportar-se de modo inidôneo.

V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
CNPJ: 34.626.416/0001-31
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

sempre que o Licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, considerando para tanto, reincidências de faltas e sua natureza de gravidade.

10.2. As multas previstas no item II serão descontadas, de imediato, do pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso, na forma do § 3º do art. 86 da Lei Federal n.º 8.666/93.

10.3. As sanções previstas nos itens I, III, IV e V do item 10.1, poderão ser aplicadas juntamente com a do item II, facultada a defesa prévia do Licitante no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei Federal n.º 8.666/93.

10.4. As sanções administrativas serão aplicadas pela Autoridade após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia. A notificação deverá ocorrer pessoalmente, por meio de correspondência com aviso de recebimento (AR) e após exauridas estas tentativas e não sendo localizado o licitante faltoso, será devidamente publicado em Diário Oficial restando para tanto devidamente notificado. Na notificação será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

10.5. A aplicação de qualquer das sanções previstas nesta cláusula observará o direito constitucional à ampla defesa e ao contraditório.

10.6. Na ocorrência dos crimes em licitações e contratos administrativos, aplicar-se-ão as penalidades previstas no Código Penal, Capítulo II-B, artigo 337- E e seguintes.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER RESCINDIDO:

11.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal n.º 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666, de 1993.

11.4. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É VEDADO À CONTRATADA:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
CNPJ: 34.626.416/0001-31
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei Federal n.º 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes não poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal n.º 8.666, de 1993, na Lei n.º 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. É eleito o Foro da Comarca de NOVO REPARTIMENTO – PA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, § 2º da Lei Federal n.º 8.666/93.

16.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Novo Repartimento – PA, 01 de março de 2024.

VALDIR LEMES Assinado de forma digital
por VALDIR LEMES
MACHADO:14 MACHADO:14241986234
241986234 Dados: 2024.03.01
12:42:16 -03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO/PA
C.N.P.J. n.º 34.626.416/0001-31
CONTRATANTE

S. M. TRANSPORTE Assinado de forma digital por S. M.
COMBUSTÍVEIS TRANSPORTE COMBUSTÍVEIS
LTDA:13017518000180 LTDA:13017518000180
Dados: 2024.03.01 10:11:52 -03'00'
S. M. TRANSPORTE COMBUSTÍVEIS LTDA
C.N.P.J.: 13.017.518/0001-80
CONTRATADA



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
CNPJ: 34.626.416/0001-31
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

CONTRATO Nº 20240186
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 010/2024
PREGÃO ELETRONICO Nº 9.2023-034PMNR

TERMO DE CONTRATO DE
COMPRA Nº 20240186, QUE
FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO
DE NOVO REPARTIMENTO, POR
INTERMÉDIO DA SECRETARIA
MUNICIPAL DE AGRICULTURA E
A EMPRESA EVANDRO TEIXEIRA
CAMPOS COMERCIO

O MUNICÍPIO DE NOVO REPARTIMENTO – PA, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, inscrito no CNPJ sob o nº 34.626.416/0001-31, com sede na Avenida Nazaré QD, 55, C 03 Bairro Espigão na cidade de Novo Repartimento/PA inscrita no CNPJ sob o nº 34.626.416/0001-31, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, sr. VALDIR LEMES MACHADO, brasileiro, portador do CPE nº 142.419.862-34 e do RG nº 5868165 SSP/PA, residente e domiciliado à Travessa Peru Qd 16 Cs 07, CEP: 68473000, Cidade de Novo Repartimento – Pará, doravante denominada CONTRATANTE, e a EVANDRO TEIXEIRA CAMPOS COMERCIO, inscrita no CNPJ sob o nº 05.641.124/0001-70, sediada na Rodovia BR 230 Transamazônica s/n km 180, Uirapuru em Novo Repartimento-PA doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. JOSÉ RIBAMAR GOMES DE ABRANTES, portador do CPF Nº 075.944.648-26, tendo em vista o que consta no Processo nº 040/2023/CPL e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico PE 9.2023-034PMNR, por Sistema de Registro de Preços nº 010/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas..

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é o fornecimento de combustíveis do tipo Gasolina Comum, Óleo Diesel S500 e Óleo Diesel S10, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura do Município de Novo Repartimento – Pa, conforme especificações, quantitativos e demais condições estabelecidas no Termo de Referência, e demais exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo, a Ata de Registro de Preços e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
010525	OLEO DIESEL COMUM - Marca.: SHELL Combustível comum, conforme Norma CNPQ.	LITRO	9.000,00	6,930	62.370,00
				VALOR GLOBAL R\$	62.370,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de 01/03/2024 e encerramento em 31/12/2024, prorrogável na forma do art. 57, § 1º, da Lei Federal nº 8.666, de 1993.



Av. Águia QD 27 C20 Bairro Uirapuru – Novo Repartimento/PA
CNPJ: 34.626.416/0001-31



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
CNPJ: 34.626.416/0001-31
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 62.370,00 (sessenta e dois mil, trezentos e setenta reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento vigente, para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

Atividade 2004

20.122.0019.2.024 - Manutenção da SEMAGRI.

3.3.90.30.00-Material de Consumo.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei Federal n.º 8.666, de 1993.

5.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.6. Antes de cada pagamento à contratada, será necessário comprovar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

5.7. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
CNPJ: 34.626.416/0001-31
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

5.9. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

5.11. Somente por motivo de economicidade ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente.

5.12. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = percentual da Taxa anual = 6%

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} - \frac{I=(6/100)}{365} - I=0,00016438$$

5.12.1. A compensação financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

5.13. Quando os preços dos combustíveis sofrerem reajustes autorizados ou determinados pelo **Governo Federal**, os preços constantes nos Contratos poderão ser repactuados através de instrumento próprio (Termo Aditivo).

5.14. Quando não for estipulado oficialmente por órgãos do Governo Federal, a **CONTRATADA** deverá justificar o reajuste através de **Cópia de Nota Fiscal da respectiva Distribuidora**, demonstrando a alteração de preço ocorrida, bem como **Declaração da CONTRATADA** informando a data em que o novo preço começou a ser praticada em Bomba/Posto.

5.15. Nas Notas Fiscais deverão constar os tipos e quantitativos dos combustíveis fornecidos, conforme solicitados pelo **CONTRATANTE**, cujas as discriminações e preços unitários deverão ser os registrados no Contrato.

5.16. As Notas Fiscais expedidas em desacordo com estas cláusulas serão devolvidas à **CONTRATADA** para a devida retificação.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO FORNECIMENTO DOS COMBUSTÍVEIS.

6.1. A empresa a ser contratada deverá possuir e manter, durante o contrato a ser firmado, Posto de Combustível para abastecimento localizado na sede do Município de Novo Repartimento, de modo que o deslocamento seja, no máximo, de 10 (dez) quilômetros, considerando o percurso de ida e volta, ou seja, da sede das Unidades Administrativas para o posto e do posto para a sede das Unidades Administrativas, medido por meio do hodômetro do veículo, obedecendo o trajeto normal de menor percurso.

6.2. O fornecimento será efetuado mediante a apresentação de requisição específica



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
CNPJ: 34.626.416/0001-31
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

(autorização para abastecimento), em duas vias, expedida pelos responsáveis de cada Unidade Administrativa, na qual deverá conter especificação do veículo ou máquina (marca/modelo/placa) e autorização (assinatura) de servidor previamente designado pela Gerência Administrativa.

6.3. Para cada abastecimento deverá ser apresentada uma requisição a qual, além de conter as informações acima citadas, deverá ser preenchida, discriminando-se as quantidades de combustível e preço, ser datada e assinada pelo servidor, condutor do veículo, e pelo funcionário do Posto que realizou o abastecimento. A primeira via ficará em poder da empresa e a segunda via em poder do servidor, e deverá ser retornada para a Gerência Administrativa.

6.4. Fornecer os combustíveis sempre que solicitados, com abastecimento direto na bomba, durante as 24 horas do dia, inclusive sábados, domingos e feriados, de forma a não interromper os trabalhos da CONTRATANTE.

6.5. O Órgão Solicitante rejeitará o fornecimento em desacordo com o Termo de Referência/ARP, mesmo após o recebimento; caso seja constatado que os mesmos estejam em desacordo com o especificado. O responsável pelo órgão notificará, conforme o caso, a Fornecedora para que a mesma providencie a correção necessária dentro do prazo estipulado.

6.6. Manter, em um único ponto de venda, bombas de Gasolina, óleo diesel S500 e óleo diesel S10;

6.7. Abastecer os veículos que compõem ou que venham compor a frota das diversas Unidades Administrativas do município de Novo Repartimento-PA com produtos de primeira qualidade, de acordo com as especificações e normas da Agência Nacional do Petróleo – ANP e INMETRO. Não serão aceitos, em hipótese alguma, produtos adulterados (fora das normas permitidas por lei) ou misturados com produtos não autorizados pelos órgãos normatizadores ou fiscalizadores.

6.8. Os produtos fornecidos poderão ser submetidos a exame para fins de comprovação da observância das normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, das especificações exigidas e outros padrões de qualidade adotados pelo Governo Federal e da Agência Nacional do Petróleo – ANP.

6.9. Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes ao fornecimento do objeto, deverão ser prontamente atendidas pela Fornecedora sem ônus para o Órgão Solicitante.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Caberá a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços;

7.2. Solicitar a troca de eventuais objetos que não estejam de acordo com a solicitação de compra.

7.3. Sustar o recebimento do objeto se o mesmo não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita e solicitar a substituição do objeto se, no período de validade, a contar do recebimento definitivo, apresentar defeitos sistemáticos de fabricação ou origem, devidamente comprovados.

7.4. Providenciar a assinatura desta ARP e o encaminhamento de sua cópia aos órgãos ou entidades participantes;

7.5. Gerenciar a ata de registro de preços, acompanhando e fiscalizando sua execução;

7.6. Notificar, formal e tempestivamente a Fornecedora/Detentora sobre as irregularidades observadas no cumprimento desta ARP;

7.7. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
CNPJ: 34.626.416/0001-31
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

- 7.8. Prestar à Detentora/Fornecedora todos os esclarecimentos necessários à execução da Ata de Registro de Preços;
- 7.9. Arcar com as despesas de publicação do extrato desta ARP;
- 7.10. Emitir requisição/solicitação do objeto solicitado para entrega;
- 7.11. Notificar à Fornecedora/Detentora da retirada da Nota de Empenho ou outro documento hábil para formalização contratual dos quantitativos solicitados à medida em que for necessário;
- 7.12. Acompanhar a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com os registrados nesta ARP, mantendo atualizada a listagem de preços que contemple o objeto, realizando periodicamente pesquisa de mercado para comprovação da vantagem da ARP;
- 7.13. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação as novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;
- 7.14. Proceder à revogação desta ARP, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa, na hipótese de não haver êxito nas negociações.
- 7.15. Observar o cumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 7.16. Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório;
- 7.17. Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;
- 7.18. Notificar a Fornecedora/Detentora por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- 7.19. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Fornecedora/Detentora da ARP desde que não haja impedimento legal para o ato;
- 7.20. Autorizar ou não a adesão de órgãos não participantes nesta ARP e consequentemente a aquisição ou contratação observando o prazo de vigência da ata;
- 7.21. Consultar a(s) detentora(s) da ata registrada (observando a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecer o material a órgão(s) não participante(s) que externem a intenção de utilizar a presente ARP;
- 7.22. Autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo de 90 (noventa) dias previsto no § 6º do art. 22 do Decreto Municipal n.º 738/2017, respeitado o prazo de vigência da ARP, quando solicitada pelo órgão não participante, para que este efetive a aquisição ou a contratação.
- 7.22.1. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso assumido, o Órgão Gerenciador **poderá**:
- a) Liberar ao fornecedor do compromisso assumido, mediante comunicação antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovação apresentados pelo fornecedor não puder cumprir o compromisso; e
- b) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. Realizar o fornecimento dos produtos de acordo com o Termo de Referência, observando as quantidades e garantindo a qualidade do produto e regularidade do fornecimento;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
CNPJ: 34.626.416/0001-31
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

- 8.2. Responsabilizar-se por todos os ônus referentes à execução dos serviços, incluindo impostos, empregados e todas as despesas, diretas e indiretas decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, enquanto perdurar a vigência do contrato, sem qualquer ônus à contratante;
- 8.3. Providenciar a imediata substituição das deficiências apontadas pela fiscalização no fornecimento dos combustíveis;
- 8.4. Comunicar, por escrito, a ocorrência de qualquer anormalidade de caráter urgente que impossibilite o seu cumprimento, tão logo esta seja verificada, e prestar os esclarecimentos que julgar necessários à Contratante em até 24 (vinte e quatro) horas;
- 8.5. Manter, durante toda a execução do Contrato, as mesmas condições da habilitação;
- 8.6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma nem mesmo parcialmente, as obrigações deste contrato sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- 8.7. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;
- 8.8. Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados, quando caracterizada a má fé, o dolo, a negligência, imprudência ou a imperícia profissional, durante a execução do contrato;
- 8.9. Cumprir as exigências, no que concerne a apresentação das certidões negativas de débitos tributários e fiscais (CARTÃO DO CNPJ, CND FGTS, CND INSS, CND TRABALHISTA, CND DIVIDA ATIVA DA UNIÃO, CND ESTADUAL, CND MUNICIPAL) para fins de pagamento;
- 8.10. Apresentar Nota Fiscal/fatura na Secretaria Municipal de Finanças, discriminando os tipos de combustíveis fornecidos, bem como os quantitativos e seus respectivos valores conforme constam discriminados no contrato de fornecimento dos produtos.

9. CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO

- 9.1. Fica designada a servidora **MARLY LOPES DE ARAUJO ALVES**, Matrícula: 037909, Portaria 0367/2023-GP para exercer a função de **GESTORA DE CONTRATO** e os servidores **JOZINES RIBEIRO DE SOUSA**, Fiscal Técnico, Matrícula: 910997, **DAIANY BRITO BARBOSA**, Fiscal Administrativo, Matrícula: 0086264, Portaria nº 1454/2023-GP, para exercer a função de fiscal de contrato, para representar a **SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA** no exercício do dever de acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93. Através do gestor do contrato com poderes para verificar se os serviços são realizados de acordo com o previsto, fazer advertência quanto a qualquer falta, aplicar multas e demais ações necessárias a Contratada.
- 9.2. Caso o objeto entregue seja rejeitado pela fiscalização, o mesmo deverá ser substituído imediatamente, sem ônus para o Município, reiterando a justificativa de que a demora na entrega prejudicará o andamento das atividades da **Contratante** e que tal impedimento poderá acarretar em prejuízos significativos.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1. À Contratada poderá(ão) ser aplicada(s) a(s) sanção(ões) adiante, além das responsabilidades por perdas e danos, devendo observar rigorosamente as condições estabelecidas no Edital e sujeitando-se as sanções constantes no artigo 7º da Lei n.º 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, conforme disposto:

I - Advertência



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
CNPJ: 34.626.416/0001-31
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

A sanção de Advertência consiste na comunicação formal ao fornecedor, advertindo-lhe sobre o descumprimento de obrigação legal assumida, notificando que, em caso de reincidência, sanção mais elevada poderá ser aplicada. Sua aplicação se dará nos casos seguintes:

- a. Desistência parcial da proposta, devidamente justificada;
- b. Cotação errônea parcial ou total da proposta, devidamente justificada;
- c. Por atraso injustificado na execução do contrato, inferior a 30 (trinta) dias, que não importem em prejuízo financeiro à Administração;
- d. Demais casos faltosos que não importem em prejuízo financeiro à Administração.

II - Multas:

As multas a que alude este inciso não impede que a Administração aplique as outras sanções previstas em lei. Sua aplicação se dará nos seguintes casos:

- a) Por **inexecução diária** de atraso injustificado na execução do contrato, por prazo não superior a 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação: 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor total Contratado;
- b) Por **inexecução parcial** de atraso injustificado na execução do contrato, por prazo superior a 30 (trinta) dias: 15% (quinze por cento) sobre a parcela contratual não cumprida, sujeita ainda à possibilidade de rescisão unilateral;
- c) Por **inexecução total** injustificada do contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor total da obrigação assumida;
- d) Recusa do adjudicatário em receber o contrato, dentro de 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação:

15% (quinze por cento) sobre o valor total da proposta;

- e) Por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e não aceito pelo Pregoeiro no ato da sessão: 15% (quinze por cento) sobre o valor total da proposta;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração:

A aplicação da sanção de suspensão temporária será aplicada de forma subsidiária, conforme prevê o art. 9º da Lei n.º 10.525/02. Sua aplicação se dará nos seguintes casos:

Cometer atos fraudulentos, adulterados ou ilegais, que não aqueles atos previstos no art. 7º da Lei n.º 10.520/02, a ser fixado por prazo não superior a 02 (dois) anos, conforme o caso, em função da natureza e a Gravidade da falta cometida.

IV - Impedimento de licitar e contratar com este Município e descredenciamento no SICAF ou no sistema de cadastramento de fornecedores do Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, conforme o caso, de acordo com o disposto no art. 7º da Lei n.º 10.520/2002:

- a) Após convocado, não celebrar o contrato dentro do prazo de validade da sua proposta;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) Cometer fraude fiscal;
- d) Não mantiver a proposta;
- e) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- f) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- g) Fizer declaração falsa;
- h) Comportar-se de modo inidôneo.

V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
CNPJ: 34.626.416/0001-31
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

sempre que o Licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, considerando para tanto, reincidências de faltas e sua natureza de gravidade.

10.2. As multas previstas no item II serão descontadas, de imediato, do pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso, na forma do § 3º do art. 86 da Lei Federal n.º 8.666/93.

10.3. As sanções previstas nos itens I, III, IV e V do item 10.1, poderão ser aplicadas juntamente com a do item II, facultada a defesa prévia do Licitante no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei Federal n.º 8.666/93.

10.4. As sanções administrativas serão aplicadas pela Autoridade após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia. A notificação deverá ocorrer pessoalmente, por meio de correspondência com aviso de recebimento (AR) e após esgotadas estas tentativas e não sendo localizado o licitante faltoso, será devidamente publicado em Diário Oficial restando para tanto devidamente notificado. Na notificação será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

10.5. A aplicação de qualquer das sanções previstas nesta cláusula observará o direito constitucional à ampla defesa e ao contraditório.

10.6. Na ocorrência dos crimes em licitações e contratos administrativos, aplicar-se-ão as penalidades previstas no Código Penal, Capítulo II-B, artigo 337- E e seguintes.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER RESCINDIDO:

11.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal n.º 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666, de 1993.

11.4. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É VEDADO À CONTRATADA:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
CNPJ: 34.626.416/0001-31
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei Federal n.º 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes não poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal n.º 8.666, de 1993, na Lei n.º 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. É eleito o Foro da Comarca de NOVO REPARTIMENTO – PA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, § 2º da Lei Federal n.º 8.666/93.

16.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Novo Repartimento – PA, 01 de março de 2024.

VALDIR LEMES

Assinado de forma digital por VALDIR LEMES

MACHADO:14

MACHADO:14241986234

241986234

Dados: 2024.03.01 12:40:19 -03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO/PA

C.N.P.J. nº 34.626.416/0001-31

CONTRATANTE

EVANDRO TEIXEIRA CAMPOS

Assinado de forma digital por EVANDRO TEIXEIRA CAMPOS

COMERCIO:05641124000170

COMERCIO:05641124000170

Dados: 2024.03.01 15:45:54 -03'00'

EVANDRO TEIXEIRA CAMPOS COMERCIO

C.N.P.J. nº 05.641.124/0001-70

CONTRATADA

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
CNPJ: 34.626.416/0001-31
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

CONTRATO Nº 20240185
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 010/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9.2023-034PMNR

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº 20240185, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE NOVO REPARTIMENTO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E A EMPRESA AUTO POSTO CONQUISTA COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA

O MUNICÍPIO DE NOVO REPARTIMENTO – PA, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA**, inscrito no CNPJ sob o nº 34.626.416/0001-31, com sede na Avenida Nazaré QD, 55, C 03 Bairro Espigão na cidade de Novo Repartimento/PA inscrita no CNPJ sob o nº 34.626.416/0001-31, **neste ato representado por seu Prefeito Municipal, sr. VALDIR LEMES MACHADO**, brasileiro, portador do CPF nº 142.419.862-34 e do RG nº 5868165 SSP/PA, residente e domiciliado à Travessa Peru Qd 16 Cs 07, CEP: 68473000, Cidade de Novo Repartimento – Pará, doravante denominada **CONTRATANTE**, e **AUTO POSTO CONQUISTA COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA** inscrito no CNPJ sob o nº 26.753.965/0001-49, estabelecida à Rua Filadélfia Qd38 Sn, Espigão, Novo Repartimento/PA doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo **Sr. GERSON RESENDE RIBEIRO**, portador do CPF nº 414.090.861-00, tendo em vista o que consta no Processo nº 040/2023/CPL e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico PE 9.2023-034PMNR, por Sistema de Registro de Preços nº 010/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas..

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é o fornecimento de combustíveis do tipo Gasolina Comum, Óleo Diesel S500 e Óleo Diesel S10, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura do Município de Novo Repartimento – Pa, conforme especificações, quantitativos e demais condições estabelecidas no Termo de Referência, e demais exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo, a Ata de Registro de Preços e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
010147	GASOLINA COMUM – Marca: IPIRANGA Combustível, comum, conforme Norma CNPC.	LITRO	7.000,00	6,850	47.950,00
				VALOR GLOBAL R\$	47.950,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de **01/03/2024** e encerramento em **31/12/2024**, prorrogável na forma do



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
CNPJ: 34.626.416/0001-31
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

art. 57, § 1º, da Lei Federal n.º 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 47.950,00 (quarenta e sete mil, novecentos e cinquenta reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento vigente, para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

Atividade 2004

20.122.0019.2.024 - Manutenção da SEMAGRI.

3.3.90.30.00-Material de Consumo.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei Federal n.º 8.666, de 1993.

5.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.6. Antes de cada pagamento à contratada, será necessário comprovar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

5.7. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
CNPJ: 34.626.416/0001-31
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

5.9. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

5.11. Somente por motivo de economicidade ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente.

5.12. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM= Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = percentual da Taxa anual = 6%

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = (TX/100) \times \frac{N}{365} \quad I = (6/100) \times \frac{N}{365} \quad I = 0,00016438$$

$$365 \quad 365$$

5.12.1. A compensação financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

5.13. Quando os preços dos combustíveis sofrerem reajustes autorizados ou determinados pelo **Governo Federal**, os preços constantes nos Contratos poderão ser repactuados através de instrumento próprio (Termo Aditivo).

5.14. Quando não for estipulado oficialmente por órgãos do Governo Federal, a CONTRATADA deverá justificar o reajuste através de **Cópia de Nota Fiscal da respectiva Distribuidora**, demonstrando a alteração de preço ocorrida, bem como **Declaração da CONTRATADA** informando a data em que o novo preço começou a ser praticada em Bomba/Posto.

5.15. Nas Notas Fiscais deverão constar os tipos e quantitativos dos combustíveis fornecidos, conforme solicitados pelo CONTRATANTE, cujas discriminações e preços unitários deverão ser os registrados no Contrato.

5.16. As Notas Fiscais expedidas em desacordo com estas cláusulas serão devolvidas à CONTRATADA para a devida retificação.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO FORNECIMENTO DOS COMBUSTÍVEIS.

6.1. A empresa a ser contratada deverá possuir e manter, durante o contrato a ser firmado, Posto de Combustível para abastecimento localizado na sede do Município de Novo Repartimento, de modo que o deslocamento seja, no máximo, de 10 (dez) quilômetros, considerando o percurso de ida e volta, ou seja, da sede das Unidades Administrativas para o posto e do posto para a sede das Unidades Administrativas, medido por meio do hodômetro do veículo, obedecendo o trajeto normal de menor percurso.

6.2. O fornecimento será efetuado mediante a apresentação de requisição específica





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
CNPJ: 34.626.416/0001-31
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

(autorização para abastecimento), em duas vias, expedida pelos responsáveis de cada Unidade Administrativa, na qual deverá conter especificação do veículo ou máquina (marca/modelo/placa) e autorização (assinatura) de servidor previamente designado pela Gerência Administrativa.

6.3. Para cada abastecimento deverá ser apresentada uma requisição a qual, além de conter as informações acima citadas, deverá ser preenchida, discriminando-se as quantidades de combustível e preço, ser datada e assinada pelo servidor, condutor do veículo, e pelo funcionário do Posto que realizou o abastecimento. A primeira via ficará em poder da empresa e a segunda via em poder do servidor, e deverá ser retornada para a Gerência Administrativa.

6.4. Fornecer os combustíveis sempre que solicitados, com abastecimento direto na bomba, durante as 24 horas do dia, inclusive sábados, domingos e feriados, de forma a não interromper os trabalhos da CONTRATANTE.

6.5. O Órgão Solicitante rejeitará o fornecimento em desacordo com o Termo de Referência/ARP, mesmo após o recebimento; caso seja constatado que os mesmos estejam em desacordo com o especificado. O responsável pelo órgão notificará, conforme o caso, a Fornecedora para que a mesma providencie a correção necessária dentro do prazo estipulado.

6.6. Manter, em um único ponto de venda, bombas de Gasolina, óleo diesel S500 e óleo diesel S10;

6.7. Abastecer os veículos que compõem ou que venham compor a frota das diversas Unidades Administrativas do município de Novo Repartimento-PA com produtos de primeira qualidade, de acordo com as especificações e normas da Agência Nacional do Petróleo – ANP e INMETRO. Não serão aceitos, em hipótese alguma, produtos adulterados (fora das normas permitidas por lei) ou misturados com produtos não autorizados pelos órgãos normatizadores ou fiscalizadores.

6.8. Os produtos fornecidos poderão ser submetidos a exame para fins de comprovação da observância das normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, das especificações exigidas e outros padrões de qualidade adotados pelo Governo Federal e da Agência Nacional do Petróleo – ANP.

6.9. Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes ao fornecimento do objeto, deverão ser prontamente atendidas pela Fornecedora sem ônus para o Órgão Solicitante.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Caberá a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços;

7.2. Solicitar a troca de eventuais objetos que não estejam de acordo com a solicitação de compra.

7.3. Sustar o recebimento do objeto se o mesmo não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita e solicitar a substituição do objeto se, no período de validade, a contar do recebimento definitivo, apresentar defeitos sistemáticos de fabricação ou origem, devidamente comprovados.

7.4. Providenciar a assinatura desta ARP e o encaminhamento de sua cópia aos órgãos ou entidades participantes;

7.5. Gerenciar a ata de registro de preços, acompanhando e fiscalizando sua execução;

7.6. Notificar, formal e tempestivamente a Fornecedora/Detentora sobre as irregularidades observadas no cumprimento desta ARP;

7.7. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
CNPJ: 34.626.416/0001-31
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

- 7.8. Prestar à Detentora/Fornecedora todos os esclarecimentos necessários à execução da Ata de Registro de Preços;
- 7.9. Arcar com as despesas de publicação do extrato desta ARP;
- 7.10. Emitir requisição/solicitação do objeto solicitado para entrega;
- 7.11. Notificar a Fornecedora/Detentora da retirada da Nota de Empenho ou outro documento hábil para formalização contratual dos quantitativos solicitados à medida em que for necessário;
- 7.12. Acompanhar a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com os registrados nesta ARP, mantendo atualizada a listagem de preços que contemple o objeto, realizando periodicamente pesquisa de mercado para comprovação da vantagem da ARP;
- 7.13. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação as novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;
- 7.14. Proceder à revogação desta ARP, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa, na hipótese de não haver êxito nas negociações.
- 7.15. Observar o cumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 7.16. Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório;
- 7.17. Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;
- 7.18. Notificar a Fornecedora/Detentora por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- 7.19. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Fornecedora/Detentora da ARP desde que não haja impedimento legal para o ato;
- 7.20. Autorizar ou não a adesão de órgãos não participantes nesta ARP e consequentemente a aquisição ou contratação observando o prazo de vigência da ata;
- 7.21. Consultar a(s) detentora(s) da ata registrada (observando a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecer o material a órgão(s) não participante(s) que externem a intenção de utilizar a presente ARP;
- 7.22. Autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo de 90 (noventa) dias previsto no § 6º do art. 22 do Decreto Municipal n.º 738/2017, respeitado o prazo de vigência da ARP, quando solicitada pelo órgão não participante, para que este efetive a aquisição ou a contratação.
- 7.22.1. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso assumido, o Órgão Gerenciador **poderá**:
- a) Liberar ao fornecedor do compromisso assumido, mediante comunicação antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovação apresentados pelo fornecedor não puder cumprir o compromisso; e
- b) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. Realizar o fornecimento dos produtos de acordo com o Termo de Referência, observando as quantidades e garantindo a qualidade do produto e regularidade do fornecimento;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
CNPJ: 34.626.416/0001-31
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

- 8.2. Responsabilizar-se por todos os ônus referentes à execução dos serviços, incluindo impostos, empregados e todas as despesas, diretas e indiretas decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, enquanto perdurar a vigência do contrato, sem qualquer ônus à contratante;
- 8.3. Providenciar a imediata substituição das deficiências apontadas pela fiscalização no fornecimento dos combustíveis;
- 8.4. Comunicar, por escrito, a ocorrência de qualquer anormalidade de caráter urgente que impossibilite o seu cumprimento, tão logo esta seja verificada, e prestar os esclarecimentos que julgar necessários à Contratante em até 24 (vinte e quatro) horas;
- 8.5. Manter, durante toda a execução do Contrato, as mesmas condições da habilitação;
- 8.6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma nem mesmo parcialmente, as obrigações deste contrato sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- 8.7. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;
- 8.8. Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados, quando caracterizada a má fé, o dolo, a negligência, imprudência ou a imperícia profissional, durante a execução do contrato;
- 8.9. Cumprir as exigências, no que concerne a apresentação das certidões negativas de débitos tributários e fiscais (CARTÃO DO CNPJ, CND FGTS, CND INSS, CND TRABALHISTA, CND DIVIDA ATIVA DA UNIÃO, CND ESTADUAL, CND MUNICIPAL) para fins de pagamento;
- 8.10. Apresentar Nota Fiscal/fatura na Secretaria Municipal de Finanças, discriminando os tipos de combustíveis fornecidos, bem como os quantitativos e seus respectivos valores conforme constam discriminados no contrato de fornecimento dos produtos.

9. CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO

- 9.1. Fica designada a servidora **MARLY LOPES DE ARAUJO ALVES**, Matrícula: 037909, Portaria 0367/2023-GP para exercer a função de **GESTORA DE CONTRATO** e os servidores **JOZINES RIBEIRO DE SOUSA**, Fiscal Técnico, Matrícula: 910997, **DAIANY BRITO BARBOSA**, Fiscal Administrativo, Matrícula: 0086264, Portaria nº 1454/2023-GP, para exercer a função de fiscal de contrato, para representar a **SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA** no exercício do dever de acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93. Através do gestor do contrato com poderes para verificar se os serviços são realizados de acordo com o previsto, fazer advertência quanto a qualquer falta, aplicar multas e demais ações necessárias a Contratada.
- 9.2. Caso o objeto entregue seja rejeitado pela fiscalização, o mesmo deverá ser substituído imediatamente, sem ônus para o Município, reiterando a justificativa de que a demora na entrega prejudicará o andamento das atividades da **Contratante** e que tal impedimento poderá acarretar em prejuízos significativos.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1. A Contratada poderá(ão) ser aplicada(s) a(s) sanção(ões) adiante, além das responsabilidades por perdas e danos, devendo observar rigorosamente as condições estabelecidas no Edital e sujeitando-se as sanções constantes no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, conforme disposto:

I - Advertência





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
CNPJ: 34.626.416/0001-31
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

A sanção de Advertência consiste na comunicação formal ao fornecedor, advertindo-lhe sobre o descumprimento de obrigação legal assumida, notificando que, em caso de reincidência, sanção mais elevada poderá ser aplicada. Sua aplicação se dará nos casos seguintes:

- a. Desistência parcial da proposta, devidamente justificada;
- b. Cotação errônea parcial ou total da proposta, devidamente justificada;
- c. Por atraso injustificado na execução do contrato, inferior a 30 (trinta) dias, que não importem em prejuízo financeiro à Administração;
- d. Demais casos faltosos que não importem em prejuízo financeiro à Administração.

II - Multas:

As multas a que alude este inciso não impede que a Administração aplique as outras sanções previstas em lei. Sua aplicação se dará nos seguintes casos:

- a) Por **inexecução diária** de atraso injustificado na execução do contrato, por prazo não superior a 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação: 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor total Contratado;
- b) Por **inexecução parcial** de atraso injustificado na execução do contrato, por prazo superior a 30 (trinta) dias: 15% (quinze por cento) sobre a parcela contratual não cumprida, sujeita ainda à possibilidade de rescisão unilateral;
- c) Por **inexecução total** injustificada do contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor total da obrigação assumida;
- d) Recusa do adjudicatário em receber o contrato, dentro de 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação:
15% (quinze por cento) sobre o valor total da proposta;
- e) Por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e não aceito pelo Pregoeiro no ato da sessão: 15% (quinze por cento) sobre o valor total da proposta;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração:

A aplicação da sanção de suspensão temporária será aplicada de forma subsidiária, conforme prevê o art. 9º da Lei n.º 10.525/02. Sua aplicação se dará nos seguintes casos:

Cometer atos fraudulentos, adulterados ou ilegais, que não aqueles atos previstos no art. 7º da Lei n.º 10.520/02, a ser fixado por prazo não superior a 02 (dois) anos, conforme o caso, em função da natureza e a Gravidade da falta cometida.

IV - Impedimento de licitar e contratar com este Município e descredenciamento no SICAF ou no sistema de cadastramento de fornecedores do Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, conforme o caso, de acordo com o disposto no art. 7º da Lei n.º 10.520/2002:

- a) Após convocado, não celebrar o contrato dentro do prazo de validade da sua proposta;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) Cometer fraude fiscal;
- d) Não manter a proposta;
- e) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- f) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- g) Fizer declaração falsa;
- h) Comportar-se de modo inidôneo.

V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
CNPJ: 34.626.416/0001-31
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

sempre que o Licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, considerando para tanto, reincidências de faltas e sua natureza de gravidade.

10.2. As multas previstas no item II serão descontadas, de imediato, do pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso, na forma do § 3º do art. 86 da Lei Federal n.º 8.666/93.

10.3. As sanções previstas nos itens I, III, IV e V do item 10.1, poderão ser aplicadas juntamente com a do item II, facultada a defesa prévia do Licitante no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei Federal n.º 8.666/93.

10.4. As sanções administrativas serão aplicadas pela Autoridade após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia. A notificação deverá ocorrer pessoalmente, por meio de correspondência com aviso de recebimento (AR) e após exauridas estas tentativas e não sendo localizado o licitante faltoso, será devidamente publicado em Diário Oficial restando para tanto devidamente notificado. Na notificação será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

10.5. A aplicação de qualquer das sanções previstas nesta cláusula observará o direito constitucional à ampla defesa e ao contraditório.

10.6. Na ocorrência dos crimes em licitações e contratos administrativos, aplicar-se-ão as penalidades previstas no Código Penal, Capítulo II-B, artigo 337- E e seguintes.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

11.1. O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER RESCINDIDO:

11.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal n.º 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666, de 1993.

11.4. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VEDAÇÕES

12.1. É VEDADO À CONTRATADA:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ALTERAÇÕES





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
CNPJ: 34.626.416/0001-31
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei Federal n.º 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes não poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal n.º 8.666, de 1993, na Lei n.º 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. É eleito o Foro da Comarca de NOVO REPARTIMENTO – PA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, § 2º da Lei Federal n.º 8.666/93.

16.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Novo Repartimento – PA, 01 de março de 2024.

VALDIR LEMES Assinado de forma digital
por VALDIR LEMES
MACHADO:14 MACHADO:14241986234
241986234 Dados: 2024.03.01
12:39:19 -03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO/PA
C.N.P.J. nº 34.626.416/0001-31
CONTRATANTE

AUTO POSTO Assinado de forma digital por AUTO
CONQUISTA COMERCIO POSTO CONQUISTA COMERCIO DE
DE COMBUSTIVEIS COMBUSTIVEIS
LTDA:26753965000149 Dados: 2024.03.01 15:09:37 -03'00'

AUTO POSTO CONQUISTA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA
C.N.P.J. nº 26.753.965/0001-49
CONTRATADA





MAPA DE RISCO	
FASE DE ANÁLISE:	
PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO	
OBJETO DA CONTRATAÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS DO TIPO GASOLINA COMUM, ÓLEO DIESEL S500 E ÓLEO DIESEL S10, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO/PA.	
RISCO 01	
DESCRIÇÃO DO RISCO:	ULTRAPASSAR O TEMPO NECESSÁRIO PARA A REALIZAÇÃO DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO.
PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA DO RISCO:	MÉDIO
IMPACTO DA EVENTUAL OCORRÊNCIA DO RISCO:	NÃO AQUISIÇÃO DO OBJETO ALVO DESTES PROCESSO, IMPACTANDO NEGATIVAMENTE NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DESTES ÓRGÃO.
AÇÕES PREVENTIVAS QUE PODEM SER ADOTADAS:	INSTRUÇÃO DO PROCESSO COM AUXÍLIO DE TODOS OS ENTES ENVOLVIDOS, PARA QUE SEJA MINIMIZADA A POSSIBILIDADE DE ATRASOS POR ERROS DOCUMENTAIS.
RESPONSÁVEL PELA ADOÇÃO DAS AÇÕES PREVENTIVAS:	ENTES ENVOLVIDOS
AÇÕES DE CONTINGÊNCIA QUE DEVEM SER ADOTADAS QUANDO CONCRETIZADO O RISCO:	DAR ANDAMENTO NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS INERENTES AO PROCESSO COM BREVIDADE.
RISCO 02	
DESCRIÇÃO DO RISCO:	ENTREGA DOS ITENS COM QUALIDADE INFERIOR AO SOLICITADO E ATRASO DE CRONOGRAMA.
PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA DO RISCO:	ALTO
IMPACTO DA EVENTUAL OCORRÊNCIA DO RISCO:	ATRASOS NOS PROCEDIMENTOS INERENTES A CÂMARA MUNICIPAL.
AÇÕES PREVENTIVAS QUE PODEM SER ADOTADAS:	DETERMINAR CLÁUSULAS DE PÊNALIDADES PARA O DESCUMPRIMENTO DOS SERVIÇOS



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Novo Repartimento

	E.DOS PRAZOS PELA EMPRESA.
RESPONSÁVEL PELA ADOÇÃO DAS AÇÕES PREVENTIVAS:	DEMANDANTE
AÇÕES DE CONTINGÊNCIA QUE DEVEM SER ADOTADAS QUANDO CONCRETIZADO O RISCO:	APLICAR AS PENALIDADES DEVIDAS À EMPRESA EM CASOS DE DESCUMPRIMENTO DOS PRAZOS.

FASE DE ANÁLISE:	
GESTÃO DO CONTRATO	
RISCO 03	
DESCRIÇÃO DO RISCO:	INÉRCIA FRENTE A DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS. FALHA OU OMISSÃO NO REGISTRO DOS ATOS E FATOS DO CONTRATO
PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA DO RISCO:	MÉDIO
IMPACTO DA EVENTUAL OCORRÊNCIA DO RISCO:	DEFICIÊNCIA NO FORNECIMENTO DOS ITENS. PREJUÍZOS FINANCEIROS A ADMINISTRAÇÃO.
AÇÕES PREVENTIVAS QUE PODEM SER ADOTADAS:	CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES; CONHECIMENTO DOS TERMOS CONTRATUAIS. CONHECIMENTO DAS RESPONSABILIDADES DOS FISCAIS. ESTABELECEER MODELOS E ROTINAS DE ACOMPANHAMENTO CONTRATUAL
RESPONSÁVEL PELA ADOÇÃO DAS AÇÕES PREVENTIVAS:	FISCAL TÉCNICO E ADMINISTRATIVO, GESTOR DO CONTRATO
AÇÕES DE CONTINGÊNCIA QUE DEVEM SER ADOTADAS QUANDO CONCRETIZADO O RISCO:	SANÇÕES ADMINISTRATIVAS. RESPONSABILIZAÇÃO DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL.
RISCO 04	
DESCRIÇÃO DO RISCO:	DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E COM FGTS DA CONTRATADA.
PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA DO RISCO:	BAIXO
IMPACTO DA EVENTUAL	RESPONSABILIZAÇÃO SUBSIDIÁRIA DO



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Novo Repartimento

OCORRÊNCIA DO RISCO:	ÓRGÃO:
AÇÕES PREVENTIVAS QUE PODEM SER ADOTADAS:	CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES; PREVISÃO EXPRESSA NO TERMO DE CONTRATO. EXIGÊNCIA DAS CERTIDÕES NEGATIVAS DE REGULARIDADE POR PARTE DA FISCALIZAÇÃO E DO FINANCEIRO ANTES DE QUALQUER PAGAMENTO.
RESPONSÁVEL PELA ADOÇÃO DAS AÇÕES PREVENTIVAS:	FISCAL TÉCNICO E ADMINISTRATIVO, GESTOR DO CONTRATO E SETOR FINANCEIRO.
AÇÕES DE CONTINGÊNCIA QUE DEVEM SER ADOTADAS QUANDO CONCRETIZADO O RISCO:	CONFERÊNCIA ROTINEIRA DO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E COM FGTS DA CONTRATADA. ESTABELECEER MODELOS E ROTINAS DE ACOMPANHAMENTO CONTRATUAL.

Novo Repartimento – PA, 09 de janeiro de 2025.

Atenciosamente,


ALBERTO BOZI
Secretário Geral